

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. - 497 -

DATA: 07 de Dezembro de 1987

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao GOVERNO DO ESTADO, uma área do patrimônio municipal, para a construção da Casa do Juiz de Direito desta Comarca.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar uma área do patrimônio municipal, com as características abaixo descritas, ao Governo do Estado do Paraná:-

Área de terreno constante da quadra nº432-M, da planta geral da cidade, medindo 17,00 m de frente para a Rua "A", por 38,90 m do lado direito de quem da rua observa o imóvel onde se limita com o imóvel pertencente à Casa da Amizade; pela lateral esquerda numa extensão de 38,80 m com o imóvel de propriedade dos Servidores do Palácio Iguaçu, tendo 17,00 m na linha de fundos onde se limita com o imóvel de propriedade da Polícia Militar do Estado do Paraná, com a área de 661,30 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior se destina à construção da casa do Juiz desta Comarca.

Art. 3º - O donatário se obriga a construir a referida Casa no prazo de dois(2) anos a contar da data da expedição da Carta de Data, prorrogáveis a juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-la.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior, sem que tenha sido realizada, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 07 de Dezembro de 1987.-